



RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CEPE

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 024/1998-CEPE, QUE NORMATIZA O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e pelo Regimento Geral desta IES, e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 042/2021 do Gabinete da Reitoria, que designa a Comissão Técnica de Trabalho para propor alterações na Resolução Nº 024/98 – CEPE, da Universidade Regional do Cariri - URCA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri - URCA.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades teórico-práticas de estágio curricular supervisionado à Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e aos parâmetros normativos nacionais e institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação da Universidade Regional do Cariri - URCA, como componente curricular obrigatório, constitui uma atividade teórica e prática indissociável, exercida pelo discente, em situação real e/ou simulada de trabalho, em instituições públicas, privadas e/ou do terceiro setor, devendo também ser incentivado o aproveitamento dos setores da própria Universidade, com o objetivo de fortalecer a sua formação profissional.

§ 1º- A URCA somente considerará atividade curricular os estágios realizados em instituições públicas, privadas e/ou do terceiro setor, credenciadas através de convênio, ou na própria Universidade.

§ 2º- Os estágios, como componentes curriculares obrigatórios, realizados pelos cursos de graduação, atenderão às especificidades de seus pré-requisitos nos Projetos Pedagógicos dos cursos, observando esta resolução e as legislações vigentes.



§ 3º- Programas emanados de agências de fomento, em cursos de licenciatura, serão considerados como estágios supervisionados, desde que possuam tais finalidades e estejam de acordo com os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC's.

§ 4º- Estágios emanados e vinculados ao mercado de trabalho, por solicitação do mesmo, poderão, de acordo com os PPC, ser aceitos como prática de estágio obrigatório, desde que tenham acompanhamento do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 2º - São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado capacitar o discente a:

- a) Exercer reflexivamente, no campo de estágio, as dimensões teóricas, práticas, políticas, éticas e humanas que a futura profissão demandará;
- b) Ampliar os conhecimentos técnico-científicos, visando a indissociabilidade entre a teoria e a prática, no desenvolvimento de habilidades e competências, para a formação do perfil profissional escolhido;
- c) Aperfeiçoar a prática acadêmica por meio do exercício da prática profissional inserida em situação real e/ou simulada de trabalho;
- d) Conhecer a realidade socioeconômica e cultural da população, no contexto da área de atuação do estágio;
- e) Desenvolver a capacidade crítica e reflexiva de percepção humanística da realidade, identificando-se como elemento de transformação da sociedade;
- f) Capacitar o discente a desenvolver habilidades e competências para trabalhar em equipes multidisciplinares de forma colaborativa.
- g) Estimular no discente o compromisso com os princípios da cidadania e a defesa da democracia, dos direitos humanos, da equidade e combate a toda forma de preconceito étnico, racial, de gênero ou de qualquer outra natureza.
- h) Fortalecer as relações entre a Universidade e a sociedade, contribuindo com ações colaborativas que deem respostas às demandas e desafios do mercado de trabalho e da sociedade em geral.

Art. 3º - Haverá na Universidade uma Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado, nomeada pelo Reitor, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) com a finalidade de:

- a) fomentar, difundir e dinamizar a política de Estágio Curricular Supervisionado;
- b) estabelecer normas gerais para a sistemática de estágio e assegurar o seu cumprimento;



- c) diligenciar a celebração de convênios entre a Universidade e os campos de estágios;
- d) manter cadastro atualizado de todas as instituições conveniadas.
- e) capacitar e atuar de forma educativa junto aos cursos da URCA.
- f) manter uma equipe de apoio aos cursos da Urca para dirimir e/ou resolver possíveis casos (questões-problemas) que sejam pertinentes ao desenvolvimento dos estágios.

§ 1º - A Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado será constituída por 07 (sete) professores, sendo um docente indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e 06 (seis) por meio de eleição realizada no Conselho de Centro (COCENTRO), considerando a indicação preliminar dos Departamentos de origem que integram os respectivos Centros, representando os 06 Centros existentes na Universidade, e cada representante terá um suplente.

§ 2º - A Coordenação da Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado será designada pela PROGRAD entre os membros da Comissão e a Coordenação Adjunta será eleita entre os membros da referida comissão.

§ 3º - A Comissão Institucional de Estágio terá estrutura física e administrativa na PROGRAD.

§ 4º - A participação na Comissão Institucional de Estágio terá 2 anos de mandato renovável por igual período, uma única vez consecutiva.

§ 5º - Serão criadas, em cada curso, em que as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado constem como obrigatórias, subcomissões de estágio, compostas pelos professores atuantes nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, de Prática de Ensino e de disciplinas afins, de acordo com as especificidades constantes nos PPC's.

§ 6º - A participação na subcomissão de estágio dos cursos ficará a critério dos seus respectivos colegiados.

§ 7º - Os professores membros das referidas subcomissões poderão ter contabilizados o tempo de dedicação a estas comissões de estágio curricular como encargos didáticos semanais, junto aos seus colegiados de cursos, até o limite de 4 horas.

§ 8º - A Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado elaborará e aprovará entre seus membros o seu regimento interno nos primeiros 60 dias de sua instalação.

Art. 4º - As subcomissões em trabalho conjunto articuladas com a coordenação do curso, se incubirão de:

- a) Publicar semestralmente a lista de estudantes e suas especificidades.



- b) Elaborar os termos de compromisso em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado da Universidade;
- c) Elaborar instrumentais para a normatização/execução dos estágios curriculares, de acordo com o que determina os PCC.
- d) Encaminhar a lista dos estudantes para a Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado para elaboração dos seguros obrigatórios e demandas específicas.
- e) Definir dentre os membros participantes o coordenador de estágio para acompanhar e dinamizar internamente as atividades de estágio no curso articulada com a Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado.
- f) Emitir parecer quanto à solicitação de integralização curricular dos estudantes referente à participação destes em atividades e programas que comprovem a participação como sendo experiências de estágio.

Art. 5º - Compete às subcomissões, em parceria com as coordenações de curso, dentre outras atividades, propor instrumentos de avaliação e discussão de novas experiências do estágio dentro do curso, identificar os possíveis campos de estágio relacionados com a formação profissional correspondente, solicitando à Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado as providências cabíveis.

Art. 6º - Entende-se por campo de estágio as instituições públicas, privadas e/ou do terceiro setor, preferencialmente do Estado do Ceará, bem como os setores da própria Universidade.

Art. 7º - Para matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, os alunos deverão estar habilitados para esse tipo de atividade acadêmica, segundo as normas gerais fixadas pela Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado e demais legislações estaduais e federais, bem como pelas normativas definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Art. 8º - A orientação e o acompanhamento do estágio far-se-ão obrigatoriamente por um docente do respectivo curso, denominado Docente Orientador.

§ 1º - O(s) Docente(s) Orientador(es) será(ão) os professores(es) de Estágio Curricular Supervisionado dos respectivos cursos.

§ 2º - Nos cursos em que não houver a necessidade de mais de um Docente Orientador por estagiário, o Docente Orientador será o professor da disciplina de Estágio Supervisionado à qual o discente esteja matriculado.

§ 3º - Nos cursos em que houver a necessidade de um profissional que atue no campo de estágio, no acompanhamento e/ou supervisão dos discentes, sob a coordenação do Docente Orientador, este será denominado Supervisor de Estágio.



§ 4º - O Supervisor de Estágio será indicado pelas instituições constantes no campo de estágio, em diálogo com a Universidade.

Art. 9º - As horas atribuídas ao docente pelo curso, no plano de atividades, para supervisão dos estagiários, serão consideradas para fins de cômputo de carga horária-docente, até o limite de horas semanais previsto na quantidade de créditos da disciplina, observado o currículo de cada curso.

Art. 10º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será realizada de forma sistemática e periódica pela Comissão Institucional de Estágio Supervisionado, no sentido de contribuir/colaborar com a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), levando em conta os seguintes aspectos:

I - Os mecanismos institucionais dos estágios, sua operacionalização, infraestrutura, estruturação e seus fins.

II - As ações e indicadores desenvolvidos pelas subcomissões dos cursos, segundo as diretrizes de cada curso.

Art. 11º - Compete à PROGRAD em conjunto com a Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado e de cursos, criar um fórum permanente de discussão dos estágios obrigatórios de graduação da URCA.

Parágrafo Único - O Fórum será composto por membros/representantes das instituições responsáveis pelo recebimento dos estudantes e professores de estágio de todos os cursos de graduação da Urca.

Art. 12º - A Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado oferecerá assistência técnico-pedagógica nas unidades de ensino conveniadas com a URCA, visando o aprimoramento do campo de estágio em articulação com os professores de estágio. O(s) professor(es) da(s) instituição(ões) cedente(s) que recebem os estudantes estagiários serão certificados pela IES e terão oportunidade de formação continuada.

Art. 13º - A PROGRAD viabilizará a criação de uma ferramenta online de cadastro das instituições conveniadas para o Estágio Supervisionado.

§ 1º - O cadastro referido no *caput* ficará acessível no Sistema Professor Online e vinculado às disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 2º - Sempre que o Departamento de Ensino de Graduação (DEG) cadastrar uma disciplina de Estágio Supervisionado para um docente, este terá acesso ao cadastro, que deve ser classificado por tipos de estágios (área de Saúde, área Jurídica, Licenciaturas e Engenharias), sendo que cada professor terá acesso apenas ao cadastro da área que lhe é pertinente.

§ 3º - Depois de alocar os discentes em seus respectivos campos de estágio, o Docente Orientador deverá fazer essa vinculação no sistema Professor Online. Os alunos matriculados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva



nas disciplinas de Estágio Supervisionado devem estar vinculados a pelo menos uma das instituições conveniadas.

§ 4º - Para o cadastro de uma nova instituição, o Docente Orientador deverá solicitar à Subcomissão de Estágio Supervisionado de seu curso a inclusão da referida instituição, a qual será feita através de convênio mediado pela Comissão Institucional de Estágio Supervisionado.

Art. 14º - Caberá à Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado articular junto às instituições credenciadas ampla divulgação dos convênios junto às suas estruturas organizacionais e órgãos relacionados.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD em conjunto com a Comissão Institucional de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 25 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
Presidente